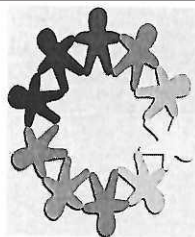


RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2023**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMDICAPE****CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92**

CNPJ: 08.930.253/0001-76

*Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000**Avenida Trifon Hanysz 220 – Fone: (42) 3677-8450***RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2023**

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhão, nos termos da Lei Municipal nº 1.903/2015, Lei 2041/2019 e Lei 2046/2019.

Considerando o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente COMDICAPE, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 1.903/2015, de 04 de abril de 2015, com as alterações da Lei Municipal nº. 2041/2019, de 10 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 2046/2019 de 16 de maio de 2019;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a Resolução nº 03/2023 do COMDICAPE de 16 de fevereiro de 2023 que publicou a Comissão Especial Eleitoral, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, que ocorrerá no dia 01 de

1
Apolly Hella

outubro de 2023, sendo o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial

Considerando a deliberação do Colegiado do COMDICAPI, realizada no dia 15 de março de 2023, que aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros dos Conselhos Tutelares de Pinhão/Paraná.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Pinhão no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 10/01/2028.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Município do Pinhão, composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o Art. 12º da Lei Municipal 1.903/15, alterado pela Lei Municipal nº 2046/2019 e Art. 15º § 1º da Lei Municipal 1.9039/2015, obedecerá ao presente regulamento, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Pinhão <https://pinhao.eloweb.net/portalttransparencia/publicacoes/1001>, a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do COMDICAPI e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva e o edital do processo de escolha.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, permitida reconduções por novos processos de escolha.

§ 1º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar (Resolução nº 231/2022).

§ 2º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direito como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha (Resolução nº 231/2022).

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

- I – Comissão Eleitoral;
- II – Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAPI;
- III - Seções Eleitorais;
- IV – Mesas Receptoras de Votos;
- V – Comissão de Apuração.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir:

- I – Conselheiros da Organização Governamental.
 - a) Nagelly Ferreira Coelho – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - b) Hélia Gonçalves de Macedo – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.
 - a) Sônia Maria Almeida – Fundação Francisca Machado Ribeiro;
 - b) Eliane de Fátima Almeida Zaluski – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

§ 1º. A Presidência da Comissão Especial Eleitoral será exercida pela Conselheira indicada na alínea “a” do inciso I, deste artigo.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral contará com o apoio administrativo da Servidora Efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Márcia Ferreira Nogueira e de uma Assessora Jurídica indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Sra. Matilde de Abreu Martins.



3

Art. 7º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- I- Publicar o Edital do processo de escolha, contendo entre outras disposições, calendário eleitoral com datas e prazos para registros das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, com antecedência de 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame.
- II- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- III- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- IV- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- V- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VIII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IX- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- X- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XI- Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XII- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAPE e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 8º As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras serão instaladas em prédio público de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de edital.



§ 3º A Seção Eleitoral contará com membros dos Conselheiros de Direito e pessoal de apoio.

Art. 9º As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário e um Mesário e contará com o auxílio da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 10. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas, (as) e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo deverá ser notificado formalmente com antecedência à Comissão Especial.

Art. 11. Compete às Mesas Receptoras:

- I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;
- II - Receber os eleitores;
- III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;
- IV - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;
- V - Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 12. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - Garantir a ordem dos trabalhos.
- II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;
- III - Acompanhar a atuação dos fiscais;
- IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna eletrônica;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese de inobservância de quaisquer situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 13. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

- I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;
- II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;
- III - Auxiliar o mesário, caso necessário.
- IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Mesário:

- I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;
- II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;
- III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral fará a verificação da disponibilidade de recursos humanos e poderá abrir mão do Mesário em casos em que os recursos humanos disponíveis não permitirem o número mínimo de três componentes por Mesa Receptora, cabendo nesse caso a Comissão Especial Eleitoral e aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

I - Orientar os eleitores na fila;

II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 15. O COMDICAPE, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do COMDICAPE, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16. Compete ao COMDICAPE, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições

III - Publicar o calendário do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

IV - Homologar o resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada;

VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo de escolha;

VII - Divulgar de maneira ampla o Processo de Escolha a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 17. Cabe ao COMDICAPI, através da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, chamadas na rádio, jornais, site da Prefeitura de Pinhão e outros meios que julgar necessários à ampla divulgação.

§ 1º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o COMDICAPI poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 3º Em qualquer caso, o COMDICAPI deverá empregar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS
CANDIDATURAS

Art. 18. As inscrições para o processo de escolha serão no período de **31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**.

§ 1º A documentação deverá ser entregue no **período de 31 de março a 28 de abril de 2023**, de segunda a sexta-feira, salvo dias de feriados nacionais, no horário das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social – Prédio da Prefeitura), situada à Av. Avenida Trifon Hanysz, nº 220, Centro, Pinhão/Pr.

§ 2º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado da documentação que comprove os requisitos constantes no Art. 14º da Lei Municipal nº 1.903/2015, em envelope lacrado a ser entregue conforme art. 18º § 1º.

Art. 19. São requisitos para as inscrições:

- I- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o dia da inscrição;

III- Residir no município de Pinhão há mais de 01 (um) ano;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos;

V- Comprovar, no mínimo, 02 anos de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente;

VI- Ensino médio completo;

Artigo 20º. No ato do protocolo da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da cédula de identidade;

II- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III- Certidão negativa Criminal da Comarca de Pinhão;

IV- Comprovante de residência, que ateste a residência por mais de 01 (um) ano no município de Pinhão, por meio da apresentação de conta atual de água, luz, telefone ou declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório;

V- Cópia do título eleitoral e declaração do Tribunal Regional Eleitoral, atestando estar em gozo dos direitos políticos;

VI- Cópia autenticada da Comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos podendo ser:

a) Declaração de pessoa jurídica, cujo termo circunstanciado deverá ser lavrado no livro de atas da entidade por pelo menos maioria da diretoria;

b) Carteira de Trabalho;

a) Declaração de pessoa jurídica acompanhada de no mínimo um dos documentos constitutivos da declarante (CNPJ e/ou Contrato Social, e/ou Estatuto Social).

VII- Cópia autenticada do comprovante de conclusão do Ensino Médio, apresentando diploma, certificado ou declaração de conclusão.

VIII- Uma foto ¾, atual.

IX- Uma foto digital, colorida, tamanho 5x7, acima de 1000 megapixels, atual.

§ 1º - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

§ 2º - Serão efetuadas as inscrições mediante a apresentação da documentação completa em envelope lacrado.

Art. 21. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.



Art. 22. Caberá recurso administrativo até os cinco dias após a publicação do edital acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 23. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Pinhão, até cinco dias após a publicação do edital acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 24. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 25. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, edital com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 26. Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 27. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submetam ao novo procedimento de escolha.

Art. 28. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA-PI poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do COMDICA-PI.

Art. 29. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de documento conforme Art. 20 desta Resolução.

Art. 30. O interessado poderá registrar um apelido/nome social no ato da inscrição ao pleito.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 31. A Prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente é de caráter eliminatório. A prova será objetiva, contendo 26 (vinte e seis) questões de múltipla escolha.

Art. 32. A prova escrita será realizada em data e local a ser definido pelo Edital de Convocação do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, conforme calendário do processo de escolha.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.



§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 33. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos será realizada por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAPE), através da Comissão Especial Eleitoral e pelo Ministério Público.

Art. 34. Será considerado aprovado na avaliação o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 35. O resultado da avaliação será publicado, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 36. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo a ser definido no calendário eleitoral.

Art. 37. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo a ser definido no calendário eleitoral e fará publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 38. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral correspondente à respectiva circunscrição, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 39. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a

Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º O número de inscrição se dará por ordem de inscrição e será utilizada para atribuir o número ao candidato, tendo três dígitos e iniciando pelo número 101.

Art. 40. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 41. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 42. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO V

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 43. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

- I- Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o COMDICALPI possa dispor;
- II- Promoção e/ou autorização para promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 44. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 45. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

- I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII-distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX-propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII - distribuição de panfletos em órgão públicos, bem como jogar em vias e locais públicos.

XIII - abuso de propaganda na internet e/ou em redes sociais.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 46. É permitido ao candidato:

- I - A distribuição de panfletos, medindo no máximo 10X15 cm devendo conter nome, apelido e número do candidato, podendo conter foto e informações que o candidato entenda como relevante, desde que não contrária à lei;
- II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas e que sejam garantidas igualdade de condições a todos os candidatos;
- III - A participação em debates, organizados pela Comissão Eleitoral, por emissora de rádio ou jornal, desde que não sejam matérias pagas e que sejam garantidas igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social.
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 47. A propaganda será autorizada a partir da publicação do edital com os candidatos aprovados na avaliação e após a realização da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará no prazo estipulado no calendário eleitoral.

Art. 48. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Especial Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 49. A Comissão Eleitoral, rádio ou jornal poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 50. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

SEÇÃO VI

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 51. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados através de edital.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 52. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de um dos documentos oficiais de identificação com foto, (RG, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Profissional, Passaporte, Documento de Identificação Militar, e-Título), conforme estabelece a presente Resolução.

SEÇÃO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 53. A eleição será realizada com a utilização de urnas eletrônicas ou na impossibilidade com urnas de lona, disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

Art. 54. A eleição será realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 55. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 56. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora e os fiscais credenciados. Os candidatos e eleitores durante o tempo necessário para votação.

Art. 57. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

Art. 58. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, até o número de dois fiscais para cada candidato.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado da cópia da cédula de identidade.

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e a identificação de fiscal.

§ 4º No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá.

Art. 59. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 60. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.



Art. 61. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 62. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 63. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 64. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine estão em condições de utilização.

§ 1º Trinta minutos antes do início da votação o Presidente da Mesa determinará a impressão da ZERÉZIMA, no caso em que a eleição ocorrer através da urna eletrônica.

§ 2º A ZERÉZIMA é o documento impresso, extraído de cada urna eletrônica, contendo a relação de todos os candidatos com "ZERO VOTO" para cada um, comprovando que não há qualquer registro de votos na respectiva urna.

§ 3º Este relatório, em três vias (uma via para envio com os demais documentos da eleição e duas vias para distribuição entre os Fiscais presentes e cadastrados), é o termo de abertura dos trabalhos e serão assinados pelo Presidente da Mesa, os mesários e os fiscais que acompanharam a impressão do documento.

§ 4º Anotar nas vias impressas o número da Mesa Receptora a que pertence a ZERÉZIMA;

Art. 65. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 66. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Pinhão.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º O eleitor somente ingressará na sala de votação depois da conferência do seu local de votação, a ser estipulado pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§ 5º Na entrada do local de votação será afixado a lista com os nomes dos eleitores e respectivas salas de votação para conferência antes do eleitor seguir à Mesa Receptora respectiva.

Art. 67. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 68. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores receberão as listagens com os eleitores aptos para a votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor ou e – Título).

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

V - Será encaminhado à urna eletrônica sob a orientação do Presidente da Mesa;

VI – Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

a) Candidatos e fiscais;

b) Eleitores maiores de 60 anos;

c) Pessoas com deficiência;

d) Grávidas e lactantes.

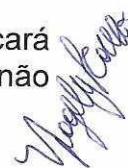
SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 69. Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.



Art. 70. Encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição, uma via a ser encaminhada ao Ministério Público e uma via para afixar em local onde todos os Fiscais e candidatos possam ter acesso.

§ 1º Deverá anotar em todas as vias o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

- I – Número de eleitores que votaram;
- II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

- I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;
- II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;
- III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 71. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada, com o apoio da Polícia Militar, se necessário.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

Art. 72. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 73. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 74. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 75. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

Art. 76. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do COMDICAL e do representante do Ministério Público.

Art. 77. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 78. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 79. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO VII

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 80. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 81. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 82. Em caso de pane, iniciado o processo de utilização das urnas eletrônicas, deverá ser utilizadas urnas reservas, disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE para serem substituídas e em casos de impossibilidade deverá a eleição ocorrer através de cédulas, podendo ser impressas no dia da eleição, seguindo os critérios estipulados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 83. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral, pronunciar o resultado da Eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do COMDICAL e representante do Ministério Público.



SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

Art. 84. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 85. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao COMDICAPE, com o resultado final do Pleito.

Art. 86. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 87. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 88. O COMDICAPE providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 89. São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO X DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 90. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de

indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 91. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 92. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 93. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante Edital, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO XI

DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 94. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas

áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SEÇÃO XII

DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 95. O Prefeito Municipal e o Presidente do COMDICAPI deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024, ou em casos excepcionais em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha (Redação dada pela Resolução nº 231/2022).

Art. 96. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 97. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 99. O COMDICAPI realizará capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 75% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos titulares e para os dois primeiros suplentes.

Art. 99. O não comparecimento dos Conselheiros na capacitação mencionada no artigo anterior, sem a devida justificativa, implicará na perda do direito de posse ao cargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. A publicidade dos atos da Comissão Especial Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no Diário Oficial do Município e no site <https://pinhao.eloweb.net/portaltransparencia/publicacoes/1001>

Art. 101. Os documentos de inscrições indeferidas deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital respectivo. Após este prazo os documentos serão incinerados.

Art. 102. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 103. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – COMDICAPI visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 104. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pinhão, 15 de março de 2023.



Nagelly Ferreira Coelho

Presidente